



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Lei nr. 176

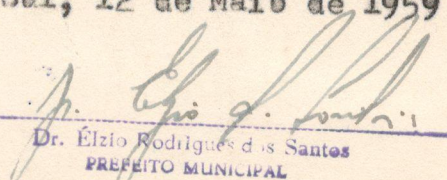
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRÉFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair um empréstimo até o valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a curto prazo, com estabelecimentos Bancários, ou particular, pagando os juros máximos permitido por Lei, mediante penhora da cota de Imposto de Renda, atribuída a este Município e a ser recebida em Agosto ou Setembro do corrente ano.

Art. 2 - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração e demais documentos necessários ao recebimento da cota de Imposto de Renda, à instituição que se contratar o empréstimo acima citado.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de Maio de 1959


Dr. Elzio Rodrigues dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO JOSÉ
Secretário Municipal